



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	„ . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	„ . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	„ . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMARIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 16 276:

Designa a composição da comissão regional de turismo de Angra do Heroísmo.

#### Portaria n.º 16 277:

Designa a composição da comissão regional de turismo de Ponta Delgada.

### Ministério do Interior:

#### Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Justiça:

#### Aviso:

Fixa os preços do bilhete de identidade e respectivos impressos a partir de 4 do corrente.

### Ministérios das Finanças e do Ultramar:

#### Decreto-Lei n.º 41 095:

Concede, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, uma pensão mensal vitalícia à viúva do régulo de Amaro, da província ultramarina de Timor.

Um representante de cada uma das câmaras municipais dos concelhos abrangidos na região;

Um representante das actividades económicas.

Presidência do Conselho, 4 de Maio de 1957. — O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

### Portaria n.º 16 277

Em conformidade com o estabelecido no n.º 1 da base xxiv da Lei n.º 2082, de 4 de Junho de 1956, que considera como região de turismo a actual zona de turismo da ilha de S. Miguel, na qual, pelo Decreto-Lei n.º 38 605, de 18 de Janeiro de 1952, está integrada a ilha de Santa Maria;

Prescrevendo o n.º 2 da referida base xxiv que a composição das comissões regionais será estabelecida em portaria da Presidência do Conselho, para cada caso, revogando assim o que estabelece o Decreto-Lei n.º 30 214, de 22 de Dezembro de 1939, nos artigos 8.º e 9.º do capítulo II, referentes ao assunto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Presidência, que seja a seguinte a composição da comissão regional de turismo de Ponta Delgada:

Um presidente;

Um representante da Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada;

Um representante de cada uma das câmaras municipais dos concelhos abrangidos na região;

Um representante das actividades económicas.

Presidência do Conselho, 4 de Maio de 1957. — O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado Nacional da Informação,  
Cultura Popular e Turismo

### Portaria n.º 16 276

Em conformidade com o estabelecido no n.º 1 da base xxiv da Lei n.º 2082, de 4 de Junho de 1956, que considera como região de turismo a ilha Terceira;

Prescrevendo o n.º 2 da referida base xxiv que a composição das comissões regionais será estabelecida em portaria da Presidência do Conselho, para cada caso, revogando assim o que estabelece o Decreto-Lei n.º 30 214, de 22 de Dezembro de 1939, nos artigos 8.º e 9.º do capítulo II, referentes ao assunto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Presidência, que seja a seguinte a composição da comissão regional de turismo de Angra do Heroísmo:

Um presidente;

Um representante da Junta Geral do Distrito de Angra do Heroísmo;

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 29 de Abril último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 8.º

#### Direcção-Geral de Saúde

Artigo 106.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Profilaxia de doenças infecciosas e combate de epidemias» . . . . . — 75.000\$00

Para o n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alinea a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade»:

Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge . . . . . + 75.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Maio de 1957. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

### Aviso

Em execução do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 078, de 19 do corrente, e de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça desta data, se faz saber que os preços fixados no aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 188, 1.ª série, de 14 de Agosto de 1941, para aquisição do bilhete de identidade, passam, a partir de 4 de Maio próximo, a ser os seguintes:

	Reven- dedores	Público
Capa ou carteira do bilhete de identidade . . . . .	1\$00	1\$20
Impressos do bilhete de identidade (a) . . . . .	1\$00	1\$20
Folha adicional (a) . . . . .	\$50	\$60
Impresso do pedido de bilhete de identidade . . . . .	\$30	\$40
Impresso do pedido para averbamento . . . . .	\$30	\$40
Impresso da certidão especial de nascimento (b) . . . . .	\$30	\$40
Boletim dactiloscópico . . . . .	\$30	\$40
Verbete onomástico . . . . .	\$20	\$30

(a) Estes impressos só podem ser fornecidos ao Arquivo de Identificação e às Conservatórias do Registo Civil.

(b) Estes impressos só podem ser fornecidos às Conservatórias do Registo Civil.

Nestes preços fica incluída a despesa de remessa dos impressos.

O pedido destes impressos ao Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira, em Caxias, ou à Escola Profissional de Santa Clara, em Vila do Conde,

deve ser acompanhado da importância do respectivo custo.

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores, 26 de Abril de 1957. — O Director-Geral, *Eurico Serra*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

### Decreto-Lei n.º 41 095

Considerando que o exemplo de patriotismo dado pelo régulo de Ainaro, da província de Timor, D. Aleixo Corte Real, mereceu o reconhecimento público do Governo da Nação, que, por Decreto de 19 de Outubro de 1946, lhe concedeu a título póstumo o grau de comendador da Ordem da Torre e Espada, cujas insígnias foram impostas a sua viúva, D. Maria Amado Jesus Corte Real, em cerimónia pública, realizada em 5 de Setembro de 1951, por ocasião da comemoração do 6.º aniversário da libertação de Timor;

Atendendo a que é exigência do decoro nacional que a viúva de quem tão heróica, leal e abnegadamente defendeu a Pátria, até ao sacrifício da própria vida, possua os meios necessários à sua subsistência, já que lhe faltou o amparo do marido;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É concedida, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, a D. Maria Amado Jesus Corte Real, viúva do régulo de Ainaro, D. Aleixo Corte Real, a pensão mensal vitalícia de 1.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Timor.